

ACÓRDÃO Nº. 62.973**(Processo TC/546797/2019)****Assunto:** REFORMA – REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO DA PM**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reversão de Reforma, consubstanciado na PORTARIA REV nº 1385, de 30/11/2016, em favor do Soldado PM Mauro Célio da Silva Soeiro, pertencente ao efetivo de Pessoal Inativo da PM/PA.

ACÓRDÃO Nº. 62.974**(Processo TC/508670/2011)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS n.º 646, de 01/06/2010, em favor de Maria Helena Cruz das Neves, dependente do ex-segurado Estevam Alves das Neves

ACÓRDÃO Nº. 62.975**(Processo TC/519000/2011)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento nos arts. 4º inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA RET nº 1065, de 02.08.2010, em favor de VALFREDO FERNANDES GURGEL, no cargo de Professor AD-3, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação, em vista do falecimento do beneficiário.

ACÓRDÃO Nº. 62976**(Processos TC/009270/2021 e TC/009781/2021)****Assunto:** APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Propostas de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/009270/2021 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 205 de 21/01/2021, em favor de MARIA JOSÉ NUNES MIRANDA, no cargo de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo TC/009781/2021 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1550 de 02/06/2021, em favor de ANA DARA PAULA COSTA, no cargo de Escrevente Datilógrafo Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 62.977**(Processos TC/520803/2011 e TC/522966/2011)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos das Propostas de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo TC/520803/2011 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n. 114 de 11.01.2011, em favor de NORMA FERNANDES OLIVEIRA DE SOUZA, PAULO HENRIQUE FERNANDES DE SOUZA DIAS e BRUNO DIAS DE SOUZA, dependentes, do ex-segurado José Fernandes de Souza Filho;

Processo TC/522966/2011 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1212, de 10/05/11, em favor de ALCINÉIA MATOS DE SOUZA, LUIZ DAVID SOUZA NUNES DE AMORIM e RAÍSSA STERFANY SOUZA NUNES DE AMORIM, dependentes do ex-segurado Luiz José Nunes de Amorim

ACÓRDÃO N.º 62.978**(Processos TC/502597/2017, TC/516398/2017 e TC/521828/2011)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento

no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, os processos que tratam dos atos abaixo relacionados, em vista do falecimento dos interessados.

Processo TC/502597/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1031, de 03/01/2016, em favor de LÉA LOBATO DE CARVALHO OLIVEIRA, dependente do ex-segurado Niomar Viegas Carvalho Oliveira;

Processo TC/516398/2017: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 0089, de 05/01/2015, em favor de CARLOS ALBERTO SANTOS LIMA, dependente da ex-segurada Odylea da Cunha Lima;

Processo TC/521828/2011: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS nº 1973, de 01/09/2010, em favor de REGINA SUELI PEREIRA VIANA e DAVI PEREIRA VIANA, dependentes do ex-segurado Emidio Viana Filho.

ACÓRDÃO N.º 62.979**(Processo TC/544871/2019)****Assunto:** REFORMA-REVERSÃO AO SERVIÇO ATIVO**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Reversão ao serviço ativo da PM/PA, consubstanciado na PORTARIA REV nº 1618, de 10/07/2013, do Soldado PM JOSUÉ LUIZ RAMALHO PINTO, pertencente ao efetivo do Regimento de Polícia Montada.

ACÓRDÃO N.º 62.980**(Processo TC/502176/2020)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA PS nº 1428, de 13/06/2019, em favor de EVELY BEATRICE GOMES MIRANDA, dependente da ex-segurada Márcia Gomes da Conceição.

RESOLUÇÃO Nº 19.378**(Processo TC/548147/2019)**

Assunto: Pedido de Medida Cautelar, formulado pelo Sr. JOSELINO PADILHA, Prefeito do Município de Rurópolis, visando a suspensão da restrição do Município no registro do SIAFEM/PA em razão do convênio de nº 069/2018 firmado pela municipalidade e a SEDUC.

Advogado: JEAN SAVIO SENA – OAB/PA nº 28.561**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, com fundamento no art. 88, inciso I, c/c o art. 89, inciso III, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o Pedido de Medida Cautelar formulado pelo Sr. JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal de Rurópolis e, determinar, cautelarmente, à SEDUC que realize a sustação do registro restritivo no SIAFEM, referente ao Convênio n.º 069/2018, firmado com o município de Rurópolis;

Protocolo: 825365**LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 38.835, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 485/2022, de 14-06-2022, protocolizado sob o Expediente nº 011842/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CRISTIANE DUTRA VALE, Assessor Técnico, matrícula nº 01000950, 03 (três) dias de Licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no período de 08 a 10-06-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 826690**PORTARIA Nº 38.837, DE 07 DE JULHO DE 2022.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 38.576/2022, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 545/2022, de 04-07-2022, protocolizado sob o Expediente nº 011845/2022,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora CRISTIANA MARTINS SOARES, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0695467, 01 (um) dia de Licença em Prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83 da Lei nº 5.810/94, no dia de 27-06-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO

Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 826703